

## MUNICÍPIO DE NELAS

### Aviso n.º 6899/2025/2

**Sumário:** Aprova o Regulamento para Isenção de Derrama no Ano de 2025, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2025.

Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral, Presidente da Câmara Municipal de Nelas:

Torna público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que no dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*, entra em vigor o Regulamento para isenção de derrama no ano de 2025, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2025, que foi presente à reunião extraordinária desta Câmara Municipal, realizada em 29 de novembro de 2024 e aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Nelas, realizada em 28 de fevereiro de 2025

3 de março de 2025. — O Presidente da Câmara, Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral.

### Regulamento para Isenção de Derrama no Ano de 2025

#### Nota justificativa

Considerando que:

I — A garantia constitucional da autonomia local requer que as autarquias disponham de meios financeiros suficientes e autónomos e que gozem de independência na gestão desses meios;

II — Com a consagração da autonomia e autodeterminação financeira das autarquias locais, a Constituição da República Portuguesa, nos termos do seu artigo 238.º, prevê a repartição dos recursos públicos entre Estado e Autarquias, a arrecadação de receitas e a gestão patrimonial própria;

III — Para tanto, o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê no artigo 14.º o conjunto de receitas municipais;

IV — Entre essas receitas, destaca-se, nos termos da alínea b) do artigo citado, a cobrança de derrama;

V — Nos termos do n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama até ao limite máximo de 1,5 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;

VI — De acordo com o n.º 2 do artigo 18.º "Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior (n.º 1), sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a (euro) 50 000 o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre os gastos com a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional";

VII — Para o Executivo é uma prioridade o apoio à instalação de novas empresas e à continuação e reforço da estrutura empresarial já existente, e um desses apoios é ter uma política de tributação fiscal amigável das empresas e famílias;

VIII — Nos termos do n.º 22 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, "A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama";

IX – Os princípios consagrados no artigo 3.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e considerando, em especial, o princípio da autonomia financeira das autarquias locais, o princípio da legalidade e o da estabilidade orçamental, bem como, atendendo a conjuntura económica e financeira que atualmente o nosso país enfrenta, os municípios não se podem alhear desta realidade, devendo estabelecer medidas de incentivo à atividade económica local;

X – O supra exposto, entendeu o Município de Nelas, como incentivo ao desenvolvimento das atividades económicas, implementar a isenção de derrama, no ano de 2025, aos sujeitos passivos com um volume de negócios que, no ano anterior, não ultrapasse 150 000,00 €;

XI – Com esta medida, o Município deixa de receber cerca de 40 mil euros, dado ser esta a receita da derrama estimada paga pelos referidos sujeitos passivos, tendo em conta que a mesma representa anualmente cerca de 7,5 % do valor anual da derrama recebido.

De forma a concretizar a aplicação desta medida de apoio ao desenvolvimento do tecido empresarial local e de empregabilidade, a Câmara Municipal de Nelas, em reunião extraordinária realizada em 29 de novembro de 2024, aprovou o “Regulamento para Isenção de Derrama no ano de 2025”, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea k) do n.º 1, artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **Regulamento para Isenção de Derrama no ano de 2025**

### **TÍTULO I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente regulamento visa estabelecer os critérios e procedimentos a seguir no âmbito do reconhecimento da isenção de derrama no Município de Nelas, no ano de 2025.

##### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito de aplicação**

O presente regulamento aplica-se a todas as pessoas coletivas que, no ano de 2024, tenham tido um volume de negócios que não ultrapasse 150 000,00 €.

##### **Artigo 3.º**

##### **Sujeitos**

Podem beneficiar de isenção de derrama no ano de 2025, as pessoas coletivas que comprovem ter tido um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150 000,00 €.

### **TÍTULO II**

#### **Do procedimento de reconhecimento da isenção no ano de 2025**

##### **Artigo 4.º**

##### **Pedido e documentos de junção obrigatória**

1 – As pessoas coletivas que pretendam beneficiar do reconhecimento de isenção da Derrama devem preencher o modelo de requerimento disponibilizado pelo Município.

2 – O requerimento terá de ser obrigatoriamente acompanhado de:

a) Comprovativo do Registo Nacional de Pessoas Coletivas da constituição da empresa ou Comprovativo do Registo Nacional de Pessoas Coletivas da alteração da sede social; e

b) Cópia do cartão de empresa que contenha:

b.1) Número de Identificação fiscal;

b.2) Número de Segurança Social da Empresa;

b.3) Firma (designação) da empresa;

b.4) Data de Constituição da Empresa;

b.5) Morada da sede da empresa;

b.6) Código CAE da empresa;

c) Balancete de dezembro de 2024 assinado por um Técnico Oficial de Contas ou a Informação Empresarial Simplificada (IES) apresentada à Autoridade Tributária.

#### Artigo 5.º

##### **Local de entrega da documentação**

O requerimento e documentos referidos no artigo anterior devem ser entregues no Posto de Atendimento Municipal da Loja de Cidadão de Nelas.

#### Artigo 6.º

##### **Receção do pedido na Loja de Cidadão**

1 – Entregue o requerimento e documentos referidos no artigo 4.º do presente regulamento, os serviços verificam se o requerimento se encontra devidamente preenchido e acompanhado dos documentos exigidos.

2 – Caso se verifique, posteriormente, algum erro ou omissão no requerimento ou documentos apresentados, os serviços informam o requerente dos erros ou omissões detetados e que deverá proceder à sua retificação.

#### Artigo 7.º

##### **Apreciação do pedido**

1 – Recebido o pedido, o serviço responsável pela apreciação verifica se o mesmo está devidamente instruído.

2 – No caso do pedido se encontrar devidamente instruído, o serviço responsável pela apreciação elabora competente informação, que será submetida à consideração do Presidente da Câmara Municipal de Nelas.

3 – Tendo o pedido merecido deferimento nos termos do número anterior, o requerente é notificado, bem como é feita a comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

4 – Se o pedido ou os documentos de junção obrigatória tiverem algum erro ou omissão, o requerente é notificado, para no prazo de 10 dias, querendo, aperfeiçoar o pedido ou juntar os documentos em falta, sob pena de o mesmo ser objeto de arquivamento nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

5 – Aperfeiçoado o pedido pelo requerente e tendo este ficado devidamente instruído, o serviço procede em conformidade com o disposto nos números 2 e 3 do presente artigo.

6 – Sendo o pedido indeferido, o requerente será também notificado desse facto, sendo-lhe concedido um prazo para se pronunciar.

Artigo 8.º

**Efeitos retroativos e vigência**

A aprovação deste Regulamento, nos termos do n.º 1 do artigo 141.º do CPA, a contrario, confere carácter retroativo à data de 1 de janeiro de 2025 e vigora até 31 de dezembro de 2025.

Artigo 9.º

**Omissões**

Todas as situações não previstas no presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 10.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, sem prejuízo dos efeitos retroativos atribuídos pelo artigo 8.º

318764067